



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA

Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000

Centro - Candeal - Bahia.

Telefax - 75 3235 2101

E-mail: pmcandeal@gmail.com

LEI Nº. 83/2006

“Autoriza Concessão de Gratificação”

O **Prefeito Municipal de Candeal, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal de Candeal, aprovou e eu sanciono e faço publicar na forma da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta) por cento do custo da respectiva mensalidade aos professores que estiverem cursando o nível superior escolar, o qual só quando for determinada a ampliação a sua capacidade profissional no exercício do magistério municipal.

§ 1º - O professor em curso repetido perde o direito de receber a gratificação reportada neste artigo.

§ 2º - A gratificação referida neste artigo, poderá ser concedida também aos professores não integrantes do quadro de servidores efetivos deste Município, admitidos através de teste seletivo, ficando o professor beneficiado obrigado a prestar serviços a esta Municipalidade, na sua especialização, após a conclusão do curso até o final do exercício letivo de 2009.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2006.


Ribeiro Favares
Prefeito Municipal


Antonio Martins Filho

Secretário de Administração e Finanças